



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 053

PORTO VELHO-RO, SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 2013

ANO II

SUMÁRIO

ASSESSORIA DA MESA	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	0756
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO	0756
SUP. DE FINANÇAS	0762

ASSESSORIA DA MESA

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 8ª LEGISLATURA

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD -
Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. O Art. 5º, da Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei Plurianual (PPA) para garantir a aplicação desta Lei”.

Art. 2º. Revoga o § 2º do art. 5º. Da Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares

Aprovamos nesta Casa de Leis a Lei nº 2.684, de 17 de fevereiro de 2012, que autorizou o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao BNDES, com a finalidade de abrir créditos adicionais para o Programa Integrado de Desenvolvimento e Inclusão Sócioeconômica do estado de Rondônia-PIDISE.

No entanto, estamos apresentando a alteração proposta na referida Lei, a fim de que passe pelo crivo deste Poder Legislativo quaisquer alterações que o Poder Executivo pretenda promover na destinação dos referidos recursos, pois tal fato tem ocorrido por meio de Decreto Governamental, de uma forma incongruente.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO HERMÍNIO COELHO - PSD
- Altera e revoga dispositivos da Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, DECRETA:

Art. 1º. O Art. 5º da Lei 2.851, de 24 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Poder Executivo submeterá ao Poder Legislativo, as alterações necessárias na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei do Plano Plurianual para garantir a aplicação desta Lei”.

Art. 2º. Revoga o § 2º do Art. 5º da Lei nº 2.851, de 24 de setembro de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Esta Casa de Leis aprovou a Lei n. 2.851, de 24 de setembro de 2012, que autorizou o governo do Estado a contratar operação de crédito interna junto ao Banco do Brasil S/A e BNDES, com recursos oriundos do PROINVEST para fins de investimento no estado de Rondônia no âmbito do Programa de Desenvolvimento Social e da Infraestrutura de Rondônia – PRODESIN e abrir créditos adicionais.

Ocorre que o Governo editou o Decreto 17504 de 23 de janeiro 2013, que abre no orçamento programa crédito adiciona, dando uma destinação específica aos recursos – Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN. No entanto, em 21 de março de 2013, o Governo editou o Decreto n. 17.665, de 21 de março de 2013, e simplesmente, revoga o decreto nº 17.504, e edita o Decreto nº 17.666, de 21 de março de 2013, abrindo crédito em favor da Unidade Orçamentária DER/RO, o que nos causa espécie, pois como pode o recurso de um empréstimo ser destinado para pagamento de outro empréstimo?

Portanto, no papel que nos cabe enquanto fiscalizadores do Poder Executivo, não nos resta outra alternativa, senão promover a alteração na mencionada Lei. Para que as ações que forem desenvolvidas com os recursos da operação de crédito sejam verdadeiramente acompanhadas por esta Casa de Leis.

Diante disso, solicitamos o apoio e o voto dos nobres Pares.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013.
Dep. Hermínio Coelho – PSD

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Requer informações junto a Secretaria de Estado da Educação.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31, § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer sejam solicitadas à senhora Isabel de Fátima Luz, Secretária de Educação, cópia de todas as compras de material permanente e de consumo e todos os registros de entradas e saídas dos bens patrimoniais pertencentes a essa Secretaria de Estado da Educação, referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, até a data de hoje.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Requer informações junto à Secretária de Estado da Educação.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31, §3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer que sejam solicitadas à senhora Isabel de Fátima Luz, Secretária de Educação, relação de todos os carros oficiais à disposição dessa Secretaria, onde estão lotados.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013
Dep. Maurão de Carvalho – PP

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURÃO CARVALHO - PP

- Requer informações junto à Secretária de Estado da Educação.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31 § 3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer que sejam solicitadas à senhora Isabel de Fátima Luz, Secretária de Estado da Educação, cópia dos controles de gastos com combustíveis utilizados por essa Secretaria de Educação, referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013 até a data de hoje.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013
Dep. Maurão de Carvalho – PP

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Requer informações junto à Secretária de Estado da Educação.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31, da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer que sejam solicitadas à senhora Isabel de Fátima Luz, Secretária de Estado da Educação, cópia de todas as concessões de diárias recebidas por Vossa Excelência, desde quando exercia o cargo de Diretora Financeira, ou seja, referente aos anos de 2011, 2012 e 2013, até a data de hoje.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013.
Dep. Maurão de Carvalho – PP

REQUERIMENTO DO DEPUTADO MAURÃO DE CARVALHO - PP - Requer informações junto à Secretária de Estado da Educação.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma do art. 29, XVIII, c/c art. 31 §3º da Constituição Estadual e do art. 179, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, requer que sejam solicitadas à senhora Isabel de Fátima Luz, Secretária de Estado da Educação, relação e cópia de todos os contratos firmados com fornecedores no âmbito dessa Secretaria de Estado da Educação, referente aos exercícios de 2011, 2012 e 2013, até a data de hoje.

Plenário das Deliberações, 2 de abril de 2013
Dep. Maurão de Carvalho – PP

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia ao DER à necessidade da pavimentação do pátio externo, estacionamento dos ônibus, sinalização e lombadas na frente da escola, Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Alves zona rural, no município de Buritis-RO.

O Deputado que a presente subscreve,, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER a necessidade da pavimentação do pátio externo, estacionamento dos ônibus, sinalização e lombadas na frente da escola, Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Alves, zona rural no município de Buritis-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura é de grande relevância, pois visa a segurança da comunidade escolar, pois a localização da escola é na BR 460, que tem grande tráfego de caminhões e veículos, oferecendo perigo já que os veículos passam em alta velocidade e como não há nenhuma placa de sinalização comunicando que é área escolar.

Plenário das Deliberações, 19 de março de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR – DEM – Indica ao Governo do Estado com cópia a SESDEC a necessidade urgente do envio de um Delegado da Polícia Civil para o município de Cujubim-RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SESDEC, a necessidade urgente do envio de um delegado de Polícia Civil para o município de Cujubim-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura é de grande urgência, pois o município de Cujubim encontra-se sem delegado de Polícia Civil há mais de 60 dias, nesse período houve várias ocorrências de roubos, homicídios inclusive assalto a Agência dos Correios, a atual situação da Polícia Civil em Cujubim também no que se refere a pessoal, condições de trabalho, a estrutura física da delegacia também é muito precária, diante desta fragilidade da Polícia Civil a única opção de segurança para a população é a Polícia Militar, a população aguarda ansiosa por providências.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia ao DER à necessidade da interligação da RO 60 até a 144 com a Lina C59 e a Linha C64 até Colina Verde, aproximadamente 40 quilômetros, no município de Governador Jorge Teixeira-RO.

O Deputado que a presente subscreve,, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia ao DER a necessidade da interligação da RO 60 a RO 144 com a Linha C59 e a Linha C64 até Colina Verde, aproximadamente 40 quilômetros, no município de Governador Jorge Teixeira-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura é de grande importância para esta região, pois dará acesso a vários municípios vizinhos encurtando muito o percurso para a população daquela região.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM.

INDICAÇÃO DEPUTADO ADELINO FOLLADOR - DEM - Indica ao Governo do Estado com cópia a SESDEC a necessidade urgente dos serviços do Shopping Cidadão Itinerante para o município de Monte Negro-RO.

O Deputado que a presente subscreve, na forma regimental, indica ao Governo do Estado com cópia a SESDEC, a necessidade urgente dos serviços do Shopping Cidadão Itinerante para o município de Monte Negro-RO.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, nossa propositura é de grande importância para os munícipes de Monte Negro-RO, principalmente no que se refere a expedição de documentos pessoais, pois há uma grande demanda, fazendo com que as pessoas se desloquem para Porto Velho, acarretando muitas despesas, sendo que muitas pessoas não tem como arcar como este custo.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2013.

Dep. Adelino Follador – DEM

PROJETO DE LEI DEPUTADO MARCOS DONADON - PMDB - Declara de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha Onze – ASPROONZE, no Município de Cabixi Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROMULGA:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais da Linha Onze – ASPROONZE, localizada na Linha 11, Km 07 Rumo Escondido, Zona Rural do Município de Cabixi no Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais da Linha Onze – ASPROONZE, tem como finalidade congrega pessoas, físicas e jurídicas com o propósito de promover atividades voltadas a sua comunidade local e a conscientização e valorização da vida humana, tendo como objetivos: a prestação de serviços que possa contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, visando melhorar as condições de vida de seus integrantes no uso de novas técnicas de produção, mercado, preços, melhoria de qualidade e de produtividade, como também manter serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, respeitando a ecologia e o meio ambiente, poderá ainda celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

Tem sede social na Linha Onze, Km 07, Rumo Escondido, Zona Rural do município de Cabixi, estado de Rondônia.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.

Dep. Marcos Donadon – PMDB

REQUERIMENTO DEPUTADO JEAN OLIVEIRA – PSDB -

Requer a Mesa Diretora na forma regimental, sessão especial para a realização do lançamento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia e apresentação técnica e debate da metodologia.

O Deputado que o presente subscreve, na forma regimental, requer à Mesa Diretora, ouvindo o soberano Plenário e amparado no art. 181, inciso III – RI/ALE, a realização de Sessão Especial no dia 18 de abril de 2013, às 9:00 horas, no Plenário da Assembleia Legislativa; para o “Lançamento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia” e a “Apresentação Técnica e Debate da Metodologia”.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores e Senhoras Deputados (as)

O presente requerimento tem a finalidade de trazer para este Parlamento Estadual a apresentação do “Lançamento do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia” e a “Apresentação Técnica e Debate da Metodologia”.

Ilustres pares, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia, é de fundamental importância para que o Estado tenha um planejamento de desenvolvimento observando os preceitos da sustentabilidade, e nós, como presidente da Comissão do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos sentimos na obrigação de trazer esse debate para Poder Legislativo Estadual e assim contribuir para o respeito e a preservação do nosso meio ambiente.

Certo do apoio dos ilustres pares, pedimos apoio para aprovação da presente proposição.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2013.

Dep. Jean Oliveira – PSDB

REQUERIMENTO DEPUTADO EUCLIDES MACIEL – PSDB -

Requer a Mesa na forma regimental, “Moção de Louvor” a EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo.

O Deputado que o presente subscreve e ouvindo o Plenário na forma regimental, requer “Moção de Louvor” a EUCATUR Empresa de Transporte e Turismo.

Certo que essa proposição mereça total acolhida, contamos com o apoio dos nobres pares para sua imediata aprovação.

JUSTIFICATIVA

EUCATUR – Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo-EUCATUR foi fundada em 1964 por Assis Gurgacz e sua esposa Nair Ventorin Gurgacz. Inicialmente Assis Gurgacz dedicava-se ao ramo de Comércio Ambulante, quando resolveu investir no ramo de Transporte Rodoviário de Passageiros, e fundou a firma individual “Assis Gurgacz”. Dia 31 de março Assis Gurgacz adquiriu um ônibus e a linha de Cascavel/PR a Santa Tereza do Oeste/PR que passava por Industrial Madeireira e Central Santa Cruz da Empresa de Transportes Coletivos Eneide Ltda, pertencente ao Sr. Sebastião Agostini. A compra

se deu por uma negociação de 10 alqueire de terra e 6 cabeças de gado. A linha praticamente não tinha valor, o que valia era o ônibus. Sessenta dias depois o ônibus já não tinha condições de trafegar e foi aí que Assis Gurgacz se deslocou para a cidade de Erechim/RS com um Jipe e deu o mesmo de entrada na compra de um ônibus F-600 da Empresa União Erechim, atualmente conhecida como Unesul, para fazer a linha Cascavel/PR a Guavirá/PR. Foi nesse momento que surgiu a ideia do nome da empresa, União Cascavel, que demonstrava o interesse de seus fundadores em unir a região Oeste do Paraná, prestando serviço pioneiro no transporte de passageiros. A partir de então, começou a aumentar o pessoal e Dona Nair fornecia as refeições para seus funcionários. Todos comiam na mesma mesa era o início de uma família.

A Eucatur é uma companhia brasileira de transportes rodoviários de passageiros e cargas, transporte urbano de passageiros e táxi-aéreo que tem como história talvez similar a de muitos dos presentes começou pequena e, com a humildade e muito trabalho de seus fundadores, figura hoje entre as mais tradicionais e modernas da América Latina. Sediada na cidade paranaense de Cascavel, conta com mais de cinco mil funcionários e transporta cerca de 270 mil passageiros por dia, percorrendo 60% do território Nacional, cobrindo 23 estados brasileiros, além da Venezuela.

Em 2013 a Eucatur completa 49 anos de fundação e 41 anos de Rondônia, tendo como uma empresa pioneiro no Estado e que vem trilhando sua história no desenvolvimento, tem como princípio prestar serviços com qualidade na área de transporte coletivo de passageiros e encomendas, buscar a satisfação das necessidades de seus clientes internos e externos.

Em Rondônia a EUCATUR é pioneira e foi responsável pela vinda de inúmeros imigrantes, principalmente nas décadas de 70 e 80, tendo sua história ligada ao processo de desenvolvimento de nosso glorioso estado de Rondônia.

Sendo assim, Nobres Pares, este requerimento trata-se de uma justa homenagem a EUCATUR, pelo seu trabalho em prol do desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia, sempre preocupada em oferecer as melhores condições de trabalho a seus colaboradores, para dar maior conforto e segurança aos seus passageiros, coloca à disposição o que de melhor há em veículos e infraestrutura de transportes,, destacando-se por isso, ano a ano.

Plenário das Deliberações, 27 de março de 2013.

Dep. Euclides Maciel - PSDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao Poder Executivo, com cópia a SESAU, a necessidade de comprar uma Ambulância, para atender a população no município de Corumbiara.

O Deputado que a presente subscreve,, na forma regimental, indica ao Poder Executivo, com cópia a SESAU, a necessidade de comprar uma Ambulância para atender a população no município de Corumbiara e entorno.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor desta nobre população, estamos indicando ao Poder Executivo para que providencie o mais rápido possível a compra de uma

Ambulância para atender toda a comunidade no município de Corumbiara, bem como, seu entorno para que sejam beneficiadas com o bom atendimento em caso de transportar com urgência a quem precisar deste serviço. Pois, com essa estrutura móvel de atendimento, viabilizará o acolhimento e proporcionará uma melhor qualidade de saúde as famílias deste município e seu entorno.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma população que acredita na representação responsável desta Casa de lei.

Plenário das Deliberações, em 27 de março de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

PROJETO DE LEI DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB -
Torna obrigatória a instalação de saídas de emergências em casas de festas e similares no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º. Ficam todos os estabelecimentos destinados à realização de festas, bailes, shows e eventos de qualquer porte em recinto fechado, inclusive os destinados ao público infantil, obrigados a implantarem saídas de emergências em suas instalações que garantem a segurança do público presente ou estimado.

Parágrafo único. A presente obrigação também se aplica a qualquer salão ou local semelhante destinado à concentração de pessoas em festas e eventos, ainda que a título gratuito e sem caráter comercial, inclusive aos salões de condomínios particulares ou pertencentes a clubes ou outras associações.

Art. 2º. A quantidade, a distribuição e a dimensão das saídas de emergências devem ter em conta a sua utilização, as dimensões dos locais e o número máximo de público que acolhem, devendo seguir criteriosamente as normas técnicas estabelecidas para tanto.

§ 1º. As vias e saídas de emergências devem conduzir a áreas ao ar livre ou a zonas, bem como serem instaladas em local de fácil acesso público.

§ 2º. Se forem realizados eventos noturnos, as saídas de emergências deverão ser sinalizadas com placas luminosas com a indicação "SAÍDA DE EMERGÊNCIA", devendo possuir fonte de energia autônoma para serem vistas em caso de corte de energia elétrica;

§ 3º. Se as saídas de emergências consistirem em portas de correr devem estar equipadas com um sistema de segurança, que impeça de sair das calhas e de caírem.

§ 4º. As saídas de emergências não devem estar fechadas à chave quando da realização de eventos, devendo estar permanentemente desobstruídas para permitir a fácil abertura para o exterior.

Art. 3º. A eficiência da quantidade de saídas de emergências existentes nos locais abrangidos por esta Lei deverá ser atestada pelo Poder Público, em especial por Laudo do Corpo de Bombeiros, o qual poderá atestar a eventual desnecessidade de saídas de emergências para salões de pequeno porte.

Art. 4º. O descumprimento ao que dispõe a presente Lei acarretará aos estabelecimento infratores multa de 5.000(cinco mil) UFIR's por cada autuação, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará aos Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei, inclusive quanto à forma de fiscalização da mesma, sendo que as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Temos observado o surgimento de casas de festa em vários pontos de nosso Estado, mas poucas são as que priorizam a segurança do público que frequenta suas instalações. O fato é que se ocorrer qualquer imprevisto, as pessoas podem acabar reféns de negligência de empresários que não se dispõem a investir na segurança dos consumidores de seus serviços, como ocorrido há pouco meses em outro local do Brasil.

Não é possível que em tais locais haja uma única saída, pois eventual evacuação do local pode ficar comprometida pela falta de saídas projetadas para situações emergenciais. Temos que agir na prevenção e não esperar que ocorra sinistros que provoquem uma resposta do legislativo. Já existem normas técnicas previstas para a instalação de uma saída de emergência, cabendo impor a tais estabelecimentos a obrigatoriedade de instalação desta segurança ao consumidor.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao Governo do Estado, com cópia ao DER, a necessidade de recuperação, encascalhamento e construção de pontes na estrada 1º de maio, que dá acesso a Aldeia dos índios Karipuna, no município de Porto Velho.

O Deputado que a presente subscreve,, na forma regimental, indica ao Senhor Governador do Estado, com cópia ao DER, a necessidade de recuperação, encascalhamento e construção de pontes na estrada 1º de maio, que dá acesso a Aldeia dos Índios Karipuna, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor desta nobre população indígena, estamos indicando ao Governo do Estado, com cópia ao DER, para que providencie o mais rápido

possível, a necessidade de recuperação, encascalhamento e construção de pontes na estrada 1º de maio, que dá acesso a Aldeia dos Índios Karipuna, no município de Porto Velho. Pois essa estrada tem um percurso longo e encontra-se de forma intransitável, dificultando o tráfego e causando transtorno a essa comunidade. Resolvendo esse impasse, esse povo será beneficiado com escoamento de sua produção, e também, otimizará tempo em casos de emergências a essas famílias e seu entorno.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma população que acredita na representação responsável desta Casa de Lei.

Plenário das Deliberações, em 27 de março de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

INDICAÇÃO DEPUTADO ZEQUINHA ARAÚJO - PMDB - Indica ao Governo do Estado a necessidade de reformas e construção das salas de aula, da quadra de esporte da E.E.E.F.M Presidente Tancredo de Almeida Neves, no município de Porto Velho.

O Deputado que o presente subscreve,, na forma regimental, indica ao senhor Governador do Estado, com cópia a Secretaria de Obras e Serviços Públicos (DEOSP), que providencie a construção das salas, de quadra de esporte, fanfarra, alambrado, artes marciais, música, danças e, reformas, das partes elétricas, banheiros, telhados, piso da quadra da E.E.E.F.M Presidente Tancredo de Almeida Neves, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados, em atendimento ao clamor desta comunidade estudantil e do Diretor da E.E.E.F.M Presidente Tancredo de Almeida Neves, estamos indicando ao Governo do Estado para que providencie o mais rápido possível construção das salas de aula da quadra de esporte, fanfarra, alambrado, artes marciais, música, danças e, reformas, das partes elétricas, dos banheiros, telhados, piso da quadra dessa referida quadra de esporte desta escola, para que a comunidade estudantil, bem como comunidade entorno, sejam beneficiadas em suas práticas de esporte e regularidade na prática da disciplina em educação física com segurança, bem como, espaço satisfatório e confortável para aprendizado de artes e ensinamento de músicas.

Portanto, conto com a grandeza e sensibilidade dos nobres pares, no acolhimento de nossa propositura, que vem ao encontro dos anseios de uma Escola que é responsável pela educação e formação do caráter dessa categoria.

Plenário das Deliberações, em 26 de março de 2013.
Dep. Zequinha Araújo – PMDB

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, a necessidade de se realizar o saneamento básico no bairro Parque Ceará, no município de Porto Velho.

O parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia para a Companhia de Água e Esgoto de Rondônia – CAERD, a necessidade de se realizar o saneamento básico no bairro Parque Ceará, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a comunidade do bairro entrou em contato com este deputado, para que pedisse a realização de trabalho de saneamento básico no bairro Parque Ceará, já que a necessidade do mesmo serviço é fundamental para proporcionar mais conforto e estilo de vida aos munícipes daquela localidade.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos - PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia a Secretaria Estadual de Assistência Social, a necessidade da realização de cursos para a população carente no bairro Parque Ceará, no município de Porto Velho.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Secretaria Estadual de Assistência Social, a necessidade da realização de cursos para a população carente no bairro Parque Ceará, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a comunidade do bairro entrou em contato com este deputado, para que interceda junto a esta Secretaria a realização de cursos para a população carente no bairro, já que a necessidade do mesmo serviço é fundamental para proporcionar, mais incentivo a educação aos munícipes daquela localidade, assim como oferecer uma capacitação funcional.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar, a necessidade da reativação do Posto Policial do bairro Ulisses Guimarães.

O parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Senhor Cel. PM. Paulo Cesar de Figueiredo, a necessidade da reativação do Posto Policial do bairro Ulisses Guimarães.

JUSTIFICATIVA

Senhor Comandante, a comunidade do Bairro entrou em contato com este deputado, para que pedisse junto a esta instituição a reativação do posto de policiamento do bairro Ulisses Guimarães, que se localiza na Rua Orion ao lado da escola Pingo de Gente, já que a necessidade do mesmo serviço é fundamental para proporcionar, mais segurança aos munícipes daquela localidade, assim como elevar o papel dos nobres Homens dessa corporação.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.

Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme convênio/parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho no sentido de auxiliar na implantação de asfalto na Rua Betim, no bairro Areal da Floresta.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental, indica ao Poder Executivo Estadual, para que o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a prefeitura do município de Porto Velho com o objetivo de realizar auxiliar na implantação de asfalto na Rua Betim, no bairro Areal da Floresta, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, vários moradores nos solicitaram que interceda junto a este Poder para que seja providenciado os trabalhos acima relatado, pois a mesma encontra-se em estado bastante precário, hoje o município de Porto Velho, vem sofrendo uma grande degradação em sua imagem e em sua estrutura, são ruas esburacadas, vias mal pavimentadas e outras sem qualquer forma de acesso, sendo assim necessário, a intervenção do Estado no sentido de auxiliar esta população.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.

Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme convênio/parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho no sentido de auxiliar na manutenção da pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais das ruas José Bonifácio, Natanael de Albuquerque e Barão de Rio Branco, centro.

O Parlamentar que o presente subscreve, nas formas regimentais, indica ao Poder Executivo Estadual, para que o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a prefeitura do município de Porto Velho com o objetivo de realizar a "manutenção da pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais das ruas José Bonifácio, Natanael de Albuquerque e Barão de Rio Branco, centro, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, vários moradores nos solicitaram que interceda junto a este Poder para que seja providenciado os trabalhos acima relatado, pois a mesma encontra-se e estado bastante precário, hoje o município de Porto Velho, vem sofrendo uma grande degradação em sua imagem e em sua estrutura, são ruas esburacadas, vias mal pavimentadas e outras sem qualquer forma de acesso, sendo assim necessário, a intervenção do Estado no sentido de auxiliar esta população.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, os mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.

Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, no sentido de realizar cursos de agente ambiental voluntário para os produtores rurais da Linha H-27 Rio das Garças.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, com o objetivo de realizar cursos de agente ambiental voluntário para os produtores rurais da Linha H-27 Rio das Garças.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, a comunidade do bairro entrou em contato com este deputado, para que interceda junto a esta secretaria a realização de cursos de "agente ambiental voluntário" para os produtores rurais da linha H-27 Rio das Garças, já que a necessidade do mesmo serviço é fundamental para proporcionar, mais incentivo a educação e preparação aos produtores rurais daquela localidade, com o objetivo de elevar a consciência de desenvolvimento sustentável.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, os mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Confúcio Moura, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar, a necessidade da realização do trabalho de policiamento ostensivo no Conj. Marechal Rondon em especial na praça Marechal Rondon no período noturno.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, Senhor Cel. PM. Paulo Cesar de Figueiredo a necessidade de realização do Trabalho de Policiamento Ostensivo no Conj. Marechal Rondon em especial na praça Marechal Rondon no período noturno.

JUSTIFICATIVA

Senhor Comandante, a comunidade do bairro entrou em contato com este deputado, para que pedisse o policiamento ostensivo na praça acima citada, já que a necessidade do mesmo serviço é fundamental para proporcionar, mas segurança aos munícipes daquela localidade, assim como elevar o papel dos nobres Homens dessa corporação.

É importante lembrar que a praça vem sendo um dos pontos de referencia ao uso e tráfego de entorpecentes, proporcionando certo desconforto e insegurança aos moradores do bairro.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme convênio/parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho no sentido de auxiliar na manutenção de limpeza do terreno entorno do CEMETRON.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, para que o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a Prefeitura do município de Porto Velho com o objetivo de realizar a limpeza do terreno entorno do CEMETRON.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, vários moradores nos solicitaram que interceda junto a este Poder para que seja providenciado os trabalhos acima relatados, pois a mesma encontra-se em estado bastante precário, hoje o município de Porto Velho, vem sofrendo uma grande degradação em sua imagem devido ao motivo de terrenos sujos, com matagal, água empoçada que prejudicam a saúde e segurança da população que se encontra naquela unidade de saúde e as que moram nas proximidades, sendo assim necessário, a intervenção do Estado no sentido de auxiliar esta população.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

**CEMETRON EM RISCO DE INFESTAÇÃO DE DENGUE;
ÁGUA PARADA FORMA LAGO EM TERRENO BALDIO**

A água da chuva transformou um terreno baldio localizado nos fundos do Hospital Cemetron, no bairro Lagoa, em Porto Velho, em um verdadeiro lado de água parada. Contraditoriamente, o risco de infestação de dengue é visível na unidade médica que cuida de pacientes com doenças tropicais da Amazônia, como dengue e malária.

De acordo com o diretor executivo do Cemetron, médico Sergio Basano, qualquer local de água parada representa risco, devido ser o ambiente propício a proliferação do mosquito transmissor da dengue. Porém, estando ao lado de um hospital parece descaso.

Basano destacou ainda que já foi solicitado ao município, através de ofício, que resolvesse a situação. Entretanto, por enquanto nada foi realizado no local.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR – Deputado Estadual

INDICAÇÃO DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR - Indica ao Poder Executivo Estadual, que firme convênio/parceria com a Prefeitura do município de Porto Velho no sentido de auxiliar na revitalização do Parque Circuito.

O Parlamentar que o presente subscreve, na forma regimental indica ao Poder Executivo Estadual, para que o mesmo venha firmar parceria, ou realizar convênio com a Prefeitura do município de Porto Velho com o objetivo de auxiliar na revitalização do Parque Circuito, no município de Porto Velho.

JUSTIFICATIVA

Senhor Governador, vários moradores nos solicitaram que interceda junto a este Poder para que seja providenciado os trabalhos acima relatado, pois a mesma encontra-se em estado bastante precário.

O Parque Circuito em Porto Velho, construído em 1967, está sem manutenção e em situação de abandono, segundo

os frequentadores do local. Banheiros, estrutura e iluminação estão em situação precária, conforme relato dos funcionários que fazem a segurança do local.

Os banheiros instalados no parque estão com as portas trancadas, por causa do entupimento do canal de esgoto. Na parte de fora, torneiras e fechaduras estão quebradas e várias poças de água podem ser encontradas por quem visita o local. A iluminação da área também está comprometida, gerando insegurança aos frequentadores do parque, que ficam no escuro.

Sendo um dos membros da bancada de Porto Velho e não podendo fechar os olhos ao descaso de meu amado município, venho destacar que a intenção deste Deputado é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas acima relatados, o mais breve possível.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

PROJETO DE LEI DO DEPUTADO FLÁVIO LEMOS - PR -
Declara de Utilidade Pública a Liga Desportiva Seringueirense, no município de Seringueira/RO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Liga Desportiva Seringueirense, no município de Seringueira/RO.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem a finalidade de declarar de Utilidade Pública a Liga Desportiva Seringueirense, no município de Seringueira/RO, que é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com sede no município de Seringueiras/RO e tem por finalidade fortalecer as atividades de Saúde, Educação e Assistência Social.

Os esportes em geral, em nosso País, são ferramentas que se utilizados corretamente podem ser de grande importância, para interação social, mecanismos de promoção do bem comum, assim como um grande auxílio para o desenvolvimento educacional e na área de saúde daqueles que estão diretamente envolvidos.

O citado Projeto de Lei foi elaborado cumprindo o que preceitua a Lei Estadual nº 1764 de 31 de julho de 2007, e em atendimento a uma solicitação da atual diretoria da referida entidade, o qual trazemos à apreciação dos nobres pares desta Casa que, por certo, votarão favorável à sua aprovação, dando-lhe uma melhor funcionalidade.

O Estado deve incentivar e viabilizar todas as modalidades de participação da sociedade e a declaração de Utilidade Pública da Liga Desportiva Seringueirense, é um mecanismo de promoção do esporte e cooperação com as ações de Governo na área do esporte.

Trata-se de matéria oportuna e que merece o apoio dos ilustres Pares.

Plenário das Deliberações, 26 de março de 2013.
Dep. Flávio Lemos – PR

PROJETO DE LEI COLETIVO - Revoga a Lei nº 2.905, de 03 de dezembro de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 2.905, de 03 de dezembro de 2012, que Autoriza o Departamento de Trânsito – DETRAN a transferir recursos financeiros, ao Poder Executivo na forma que especifica”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, a revogação da Lei nº 2.905, de 03 de dezembro de 2012, faz-se necessário, para que haja um realinhamento nas contas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Com essa Lei o Poder Executivo obriga o DETRAN a um repasse anual de pelo menos R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais) para a conta do Tesouro Estadual o que tem trazido um desequilíbrio financeiro nas suas contas, é por essa razão que tomamos a iniciativa de revogá-la, e para tanto solicito o apoio e o voto dos Nobres Parlamentares.

Plenário das Deliberações, 02 de abril de 2013.
COLETIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA - Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Acrescenta dispositivos à Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012, que Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 9º - Os servidores do Poder Legislativo, quando acompanhando o deslocamento de Parlamentar, na condição de Assessor, independentemente de seu cargo ou função ou ainda do nível de escolaridade, farão jus ao valor da diária percebida pelo Parlamentar”.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Geral à autorização e concessão de diárias, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10 - O Anexo I, desta Resolução, fixa os valores de diárias de parlamentares e servidores.

Art. 11 – Ficam criados os anexos II, III, IV, V e VI que estabelecem as formalidades em relação a solicitação, autorização de deslocamento e prestação de contas de diárias concedidas.

Art. 12 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no art. 9º, trata de assegurar ao servidor deste Poder Legislativo, quando acompanhando o deslocamento de Parlamentar, na condição de Assessor, independente de seu cargo ou função ou ainda do nível de escolaridade, perceba o mesmo valor de Diária concedido ao Parlamentar, uma vez que os valores constantes do Anexo I, quando em deslocamento interestadual tem se demonstrado insuficiente para cobrir as despesas das assessorias, que necessitam estarem hospedados no mesmo local que o parlamentar em deslocamento.

A criação dos Anexos I ao VI, visa adequar o ordenamento e a instrução processual, garantindo dessa forma a segurança jurídica e contábil necessárias para a execução e prestação de contas das despesas com Diárias.

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
PRESIDENTE	R\$400,00 + 400%
DEPUTADOS E DIRETORES	R\$400,00
NÍVEL SUPERIOR E DGS	R\$300,00
NÍVEL MÉDIO	R\$200,00

Plenário das deliberações, 02 de abril de 2013.

MESA DIRETORA - Deputados Estaduais:

Hermínio Coelho – Presidente ALE/RO
Maurão de Carvalho – 1º Vice Presidente
Edson Martins – 2º Vice Presidente
José Lebrão – 1º Secretário
Glaucione Rodrigues – 2ª Secretária
Marcelino Tenório – 3º Secretário
Valdivino Tucura – 4º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO MESA DIRETORA - Dispõe sobre a normatização e aplicação de Suprimentos de Fundos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

I – para atender despesas com a manutenção de veículos oficiais em deslocamento estadual e interestadual, que exijam

pronto pagamento em espécie, inclusive, a aquisição de combustível, aquisição de peças e serviços de reparos mecânicos entre outras, não se submetendo as normas aplicadas nesta Resolução e previstas nos anexos que integram.

II – quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, assim, compreendidos aos serviços de segurança pessoal de parlamentar, realizados por autoridade policial civil ou militar;

III – material de consumo em quantidade restrita para utilização imediata de inconveniente estocagem ou por falta temporária e eventual em almoxarifado.

IV – serviços de terceiros em geral;

V – situações emergenciais e de saúde;

VI – encargos legais e judiciais;

VII – despesas de pequena monta, assim consideradas as despesas que não ultrapassem a R\$400,00 (quatrocentos reais), não sendo cumulativa ao mesmo suprido;

VIII – outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização do Ordenador de Despesa.

IX – alimentação para membros ou servidores que estejam realizando serviço de interesse do Poder Legislativo em Sessões Plenárias realizadas fora dos limites do Município de Porto Velho e que não possam sofrer descontinuidade em função de sua relevância, devidamente justificadas pelo Ordenador de Despesa.

§ 1º - Na hipótese dos incisos III e IV deste artigo, as aquisições ficarão condicionadas a inexistência de fornecedor contratado/registrado, observando neste último caso, que não haja direcionamento a fornecedor determinado em vista do disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º - As despesas com alimentação de que tratam o inciso IX deste artigo, não se confundirão com os valores concedidos aos servidores a título de auxílio alimentação e de diárias, quando for o caso.

Art. 2º - Os valores de Adiantamento entregues ao suprido poderão relacionar-se a mais de uma natureza de despesas, desde que precedidos dos empenhos nas dotações respectivas, respeitados os valores de cada natureza.

Art. 3º - O limite mensal de adiantamento para cada servidor é composto conforme a seguir:

I – para obras e serviços de engenharia será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “I” do artigo 23, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98;

II – para outros serviços e compras em geral, será o correspondente a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea “a” (convite) do inciso “II”, do artigo 23, Lei 8.666/93.

Art. 4º - É vedada a concessão de adiantamento para pagamento de despesa realizada, bem como sua utilização para fins diversos daqueles para os quais foi concedido.

Art. 5º - É vedada a concessão de adiantamento para aquisição de bens permanentes, assim considerados aqueles dispostos na Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

Art. 6º - A despesa executada por meio de regime de adiantamento, procedimento de excepcionalidade dentro do processo normal de aplicação do recurso público, deverá na mesma forma que no processo licitatório, observar os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade e da

igualdade, além de garantir a aquisição mais vantajosa para a administração pública.

Art. 7º - Fica instituído o "Cartão Corporativo" como meio de pagamento das despesas em regime de adiantamento pelos servidores designados.

§ 1º - A Assembleia Legislativa manterá uma conta bancária denominada de "Conta de Adiantamento", para liberação de gastos.

§ 2º - O limite mensal dos gastos com Cartão Corporativo será igual ao valor do adiantamento concedido, ficando os saques limitados a 50% (cinquenta por cento) do adiantamento liberado para o Cartão.

Título II

Do Pedido de Concessão de Adiantamento

Art. 8º - A competência para requisição de suprimento de fundos caberá a servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento e deverá conter o visto da chefia superior, a partir do nível hierárquico do requisitante, de acordo com o Anexo XI, desta Resolução.

Parágrafo único - O pedido de Suprimento de Fundos deverá indicar o nome de funcionário, informando o cargo do suprido, agência e conta corrente bancária para movimentação.

Art. 9º - O chefe imediato do suprido deverá encaminhar expediente a Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da ALE, conforme anexo I, solicitando as informações quanto à disponibilidade do produto em estoque.

Art. 10 - A Divisão de Almoxarifado e Patrimônio da Assembleia Legislativa deve ser consultada quanto à inexistência ou inconveniência do produto a ser adquirido através do Suprimento de Fundos, devendo a mesma emitir a Certidão de Existência ou Inexistência de Produto em Almoxarifado - C.E.I.P.A, conforme Anexo II, desta Resolução;

Art. 11 - Após a emissão da Certidão de Existência ou Inexistência de Produto em Almoxarifado - C.E.I.P.A, a Divisão de Contabilidade - Superintendência Financeira/ALE deverá se manifestar quanto à inexistência de fato impeditivo de recebimento de suprimento de fundos pelo suprido informado, emitindo a Notificação de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme Anexo III e IV, desta Resolução.

Art. 12 - As despesas a serem realizadas com Suprimento de Fundos, deverão ser submetidas à Cotação Prévia, de acordo com os preços praticados no mercado, sob a responsabilidade do suprido, conforme Anexo V e VI, conforme o caso, bem como cabe o suprido apresentar Quadro Comparativo de Média de Preços de acordo com o Anexo VII e VIII, desta Resolução;

Art. 13 s:- Integra o processo de solicitação de Suprimento de Fundos, os Anexos I a VIII, o Plano de Aplicação de Suprimento de Fundos conforme Anexo X.

Art. 14 - Após o cumprimento da instrução processual, os documentos devem ser encaminhados ao Secretário Geral/

ALE, para aprovação, encaminhado no modelo disposto no Anexo XII, acompanhado de todos os documentos nos modelos informados nos Anexos I a X, para deliberação e autorização.

TÍTULO III DA CONCESSÃO DE ADIANTAMENTOS E DO TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 15 - O ato de concessão de Adiantamento ocorrerá através do Formulário "Pedido de Concessão de Suprimento de Fundos", conforme anexo XI, emitido em única via e observará as condições e finalidades previstas nesta Resolução, observadas as seguintes:

I - Acrescenta dispositivos à Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias" e dá outras providências, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os servidores do Poder Legislativo, quando acompanhando o deslocamento de Parlamentar, na condição de Assessor, independentemente de seu cargo ou função ou ainda do nível de escolaridade, farão jus ao valor da diária percebida pelo Parlamentar".

Parágrafo único - compete ao Secretário Geral à autorização e concessão de diárias, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10 - O Anexo I, desta Resolução, fixa os valores de diárias de parlamentares e servidores.

Art. 11 - Ficam criados os anexos II, III, IV, V e VI que estabelecem as formalidades em relação a solicitação, autorização de deslocamento e prestação de contas de diárias concedidas.

Art. 12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As alterações propostas no art. 9º. Trata de assegurar ao servidor deste Poder Legislativo, quando acompanhando o deslocamento de Parlamentar, na condição de Assessor, independente de seu cargo ou função ou ainda do nível de escolaridade, perceba o mesmo valor de Diária concedido ao Parlamentar, uma vez que os valores constantes do Anexo I, quando em deslocamento interestadual tem se demonstrado insuficiente para cobrir as despesas das assessorias, que necessitam estarem hospedados no mesmo local que o parlamentar em deslocamento.

A criação dos Anexos I ao VI, visa adequar o ordenamento e a instrução processual, garantindo dessa forma a segurança jurídica e contábil necessárias para a execução e prestação de contas das despesas com Diárias.

Plenário das deliberações, 02 de abril de 2013.

MESA DIRETORA – Deputados Estaduais:
Hermínio Coelho – Presidente ALE/RO
Maurão de Carvalho – 1º Vice Presidente
Edson Martins – 2º Vice Presidente
José Lebrão – 1º Secretário
Glaucione Rodrigues – 2ª Secretária
Marcelino Tenório – 3º Secretário
Valdivino Tucura – 4º Secretário

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2013/ALE-RO
Processo n.º 00233/2013/ALE/RO**

A Superintendência de Compras e Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, através de sua Pregoeira, devidamente nomeada, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações do Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, a Resolução/ALE n.º 152/2007, Decreto Federal nº 3.555/00, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas no Edital e seus anexos.

OBJETO: Elaboração de Registro de Preços para futura aquisição de centrais de ar condicionado, tipo Split, com instalação e fornecimento dos materiais necessários para instalação com 3 (três) metros de tubulação, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa de Rondônia, conforme quantitativos, especificações e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00233/2013/ALE/RO.

DATA DE ABERTURA: Dia 24 de Abril de 2013, às 08 horas, horário local.

LOCAL: Na sala da Superintendência de Compras e Licitações, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, sito a Rua Major Amarantes, 390 – Bairro Arigolândia, em Porto Velho/RO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponível para consulta e retirada de cópia, no sítio www.ale.ro.gov.br, no link Licitações. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (69) 3216-2732, no horário de expediente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia: de 07h30min às 13h30min, na segunda, quinta e sexta-feira, e das 08h às 12h e de 14h às 18h, na terça e quarta-feira.

Porto Velho, 11 de Abril de 2013.

Lourdes Terezinha Lena
Pregoeira – ALE/RO

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 460,
DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Concede Título de Honra ao Mérito ao
Senhor **José Milton de Andrade Rios**.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido Título de Honra ao Mérito ao Senhor **JOSÉ MILTON DE ANDRADE RIOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 461,
DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Susta o andamento de ação penal contra
a Deputada Ana da 8.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, o andamento da Ação Penal nº 0013080.62.2011.8.22.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em desfavor da Senhora Deputada Ana da 8.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 462,
DE 10 DE ABRIL DE 2013**

Susta o andamento de ação penal contra
o Deputado Flávio Lemos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do § 3º do artigo 53 da Constituição Federal, o andamento da Ação Penal nº 0007065.92.2012.8.22.0501, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em desfavor do Senhor Deputado Flávio Lemos.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 10 DE ABRIL DE 2013

Altera e acrescenta dispositivos à
Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e Eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Acrescenta dispositivos à Resolução nº 221, de 20 de junho de 2012, que "Dispõe sobre a regulamentação da concessão de diárias e dá outras providências, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 9º. Os servidores do Poder Legislativo, quando acompanhando o deslocamento de Parlamentar, na condição de Assessor, independente de seu cargo, função ou nível de escolaridade, farão jus ao valor da diária percebida pelo Parlamentar.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Geral a autorização e concessão de diárias, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 10. O Anexo I desta Resolução, fixa os valores de diárias de parlamentares e servidores.

Art. 11. Ficam criados os Anexos II, III, IV, V e VI que estabelecem as formalidades em relação a solicitação, autorização de deslocamento e prestação de contas de diárias concedidas.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

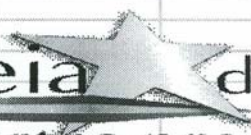
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de abril de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO

ANEXO I TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

CARGO OU FUNÇÃO	VALOR
DEPUTADOS	R\$ 800,00
SERVIDORES	R\$ 400,00

ANEXO II AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL

 Assembleia do Povo Portas abertas pra você.	
AUTORIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL	
Autorizo o Senhor (a) _____ funcionário desta Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no Cargo de _____ Matrícula Nº _____, Lotado no _____, RG Nº _____ CNH Nº _____, Válida até _____, residente à Rua _____ _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ a conduzir o Veículo pertencente a Frota Oficial da ALE/RO, Marca _____, Tipo _____, Placa Nº _____ em deslocamento aos Municípios de _____, com saída em ____/____/____ e retorno em ____/____/____.	
Porto Velho ____/____/____	
Assinatura da Chefia Imediata	

ANEXO III
AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEICULO PARTICULAR

 Assembleia do Povo Portas abertas pra você.			
AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO EM VEICULO PARTICULAR			
Autorizo o Servidor _____, lotado no _____			
a se deslocar em veículo particular ao município de (identificar o município), no período de ____/____/____			
Veículo			
Tombamento nº _____		Placa Nº _____	
Origem: _____		Destino: _____	
Data de Saída _____		Data de Retorno: _____	
Conduzido por: _____			
Cargo de Origem do Condutor _____			
CNH Nº _____		Data de Validade _____	
RG Nº _____		Orgão Expedidor: _____	
Residente à Rua _____, nº _____ Bairro _____			
Município: _____			
Data: _____			
Assinatura do Diretor/Chefe/Parlamentar/Secretario Geral			

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VEICULO OFICIAL



DIVISÃO DE TRANSPORTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VEICULO OFICIAL

Autorizo o Veiculo abaixo relacionado para deslocamento em Viagem com a finalidade de conduzir o servidor (identificar o servidor e ou servidores) aos municípios de (identificar o município)

Veiculo

Tombamento nº		Placa Nº	
Origem:	Porto Velho	Destino:	Ariquemes
Data de Saida		Data de Retorno:	
Conduzido por:			
Cargo de Origem do Condutor			
CNH Nº		Data de Validade	
RG Nº		Orgão Expedidor:	
Residente à Rua _____, nº _____		Bairro _____	
Município: _____			

Data:

Assinatura do Diretor da Divisão de Transportes

ANEXO V
FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

FAVORECIDO: _____		
CARGO: _____	CADASTRO: _____	
LOTAÇÃO: _____	GRAU DE ESCOLARIDADE: _____	
CPF Nº: _____	RG Nº _____	SSP _____
ENDEREÇO: _____	Nº _____	
BAIRRO: _____	CIDADE: _____	
BANCO: _____	AGENCIA: _____	CONTA CORRENTE _____
QTD DIARIAS: _____	DATA DE SAIDA: ____/____/____	DATA DE RETORNO ____/____/____
DESTINO: _____		
FINALIDADE: _____		
TIPO DE PASSAGEM: () AEREA () TERRESTRE () FLUVIAL () VEICULO OFICIAL		
DATA DA SOLICITAÇÃO: ____/____/____		
CHEFE/DIRETOR DO SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO: _____		
(CARIMBO)		
Autorizo na forma da Lei		
Em ____/____/____		
Secretario Geral/ALE		

ANEXO VI
FORMULARIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

			
FORMULÁRIO DE RELATORIO DE VIAGEM			
FAVORECIDO: _____			
CARGO: _____		CADASTRO: _____	
LOTAÇÃO: _____		GRAU DE ESCOLARIDADE: _____	
CPF Nº: _____		RG Nº _____	SSP _____
TRAJETO PERCORRIDO: _____			
INICIO DA VIAGEM: ____/____/____		RETORNO DA VIAGEM ____/____/____	
MEIO DE LOCOMOÇÃO: () AEREA () TERRESTRE () FLUVIAL () VEICULO OFICIAL			
SERVIÇOS EXECUTADO: _____			

RESULTADOS ALCANÇADOS: _____			

OBSERVAÇÕES: _____			

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Porto Velho ____/____/____			
ASSINATURA DO TOMADOR			
NOME POR EXTENSO DO TOMADOR			
CHEFE/DIRETOR DO SETOR/DIVISÃO/DEPARTAMENTO: _____			
(CARIMBO)			
DE ACORDO: _____			
CHEFE/DIRETOR/PARLAMENTAR			

SUP. DE FINANÇAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO a DEZEMBRO/ 2012.

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	33.788.043,72	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	41.829.181,82
Caixa	-	Depósitos	34.624.166,79
Bancos	33.788.043,72	Restos a Pagar Processados	1.266.413,35
Conta movimento	33.788.043,72	Do Exercício / TCE	1.176.518,38
Contas vinculadas	-	De Exercícios Anteriores	89.894,97
	-		
Aplicações Financeiras	-		
Outras disponibilidades financeiras	-	RP NÃO - Processados de	5.938.601,68
		Exercícios Anteriores	-
		Outras obrigações Financeiras	
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (I)	8.041.138,10	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	-
TOTAL	41.829.181,82	TOTAL	41.829.181,82
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (III)			6.573.943,85
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (IV) = (II - III)			-
REGIME PREVIDENCIÁRIO			
ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	-
Regime Previdenciário	-	Regime Previdenciário	-
INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (V)	-	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (VI)	-
TOTAL	-	TOTAL	-
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVIDENCIÁRIO (VII)			-
SUFICIÊNCIA APÓS A INSCR.RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO REGIME PREVID(VIII) = (VI - VII)			-
DÉFICIT	8.041.138,10	SUPERÁVIT	-

Fonte: Siafem

SANDRA M. CARVALHO BARCELOS
Controladora Geral

TANANY ARALY BARBETO
Superintendente de Finanças

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral

JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente

Considerando a implantação da Nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a sua adaptação ao sistema SIAFEM, informamos que houve atraso no efetivo encerramento do relatório de Restos a Pagar, causando alterações nos dados anteriormente enviados, o que só foi disponibilizado a nós em 25.03.13. Assim, cabe-nos retificar as peças abaixo relacionadas:

- Anexo V e VI do RGF- 3º Quadrimestre/2012;
- Balancete de verificação de dezembro/2012- opção 13- após ajustes contábeis.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

RGF - ANEXO VI (LRF, art.55, inciso III, alínea "b")

ORGÃO	Liquidados e Não Pagos		Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício)	Empenhos Cancelados e não inscritos por insuficiência financeira
	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício	Exercícios Anteriores	Do Exercício		
2- RECURSOS NÃO VINCULADOS	.	1.176.518,38	.	1.176.518,38	.	6.573.943,85	33.788.043,72	.
0100- RECURSOS DO TESOURO- EXERCÍCIO CORRENTE	.	1.176.518,38	.	1.176.518,38	.	6.573.943,85	33.788.043,72	.
TOTAL (III) = (I + II)	.	1.176.518,38	.	1.176.518,38	.	6.573.943,85	33.788.043,72	.
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	.	.	.	.	.	.	.	.


SANDRA M. CARVALHO BARCELOS
Controladora Geral/ALE


TANANY ARALY BARRETO
Superintendente de Finanças/ALE


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral/ALE


JOSÉ HERMINIO COELHO
Presidente